

Ao Sr. Pregoeiro da
Fundação Beatriz Gama – UASG 450358

Prezado Sr.

Vimos pelo presente, conforme disposição expressa no Edital e com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, solicitar a V.Sa. **esclarecimentos** com relação ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024 – SRP 013/2024, Proc. nº 0287/2024 FBG, na forma abaixo:

COM RELAÇÃO ÀS AMOSTRAS:

Diz o Edital, na sua cláusula 11, quando trata da apresentação de amostras:

11.3 A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica - nutricionista - a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. (SIC)

(...)

11.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. (SIC)

Mais à frente, o instrumento convocatório, quando elenca as infrações e sanções administrativas, diz que comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Compulsando o Edital e seus anexos, não encontramos nenhuma especificação, descrição e/ou critérios que garantissem segurança jurídica à aprovação (ou não) de produto ou marca a ser ofertada, pois, o instrumento convocatório não estabelece as características que deverão ser comprovadas, bem como os critérios e métodos que serão empregados na análise da amostra.

Também, não consta do edital a forma que a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise acaso realizada, firmados pelos analistas responsáveis, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

A descrição do objeto é singela, se limitando a constar:

(...) aquisição de refresco em copo de 290 ml, sabores e bananada açucarada (...)

No Termo de Referência, consta, tão somente, o seguinte:

ITENS COM COTA 25% ME/ME/EPP E AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	LEI 123/2006
1	125.000	UND	REFRESCO LÍQUIDO, EM COPO DE 290 ML, SABORES GURANÁ, GUARANA COM AÇAÍ E LARANJA COM ACEROLA.	R\$ 0,89	R\$ 111.250,00	COTA 25% ME/ME/EPP
2	375.000	UND	REFRESCO LÍQUIDO, EM COPO DE 290 ML, SABORES GURANÁ, GUARANA COM AÇAÍ E LARANJA COM ACEROLA.	R\$ 0,89	R\$ 333.750,00	AMPLA CONCORRENCIA
3	2.500	PCT	BARRANHA AÇUCARADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 50 UNID CADA.	R\$ 12,08	R\$ 30.200,00	COTA 25% ME/ME/EPP
4	7.600	PCT	BARRANHA AÇUCARADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 50 UNID CADA.	R\$ 12,08	R\$ 90.600,00	AMPLA CONCORRENCIA
R\$ 565.800,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL OTOCENTOS REAIS).						

A Administração deve verificar a compatibilidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório e deve desclassificar as que não atendem. Além disso, à Administração é permitido promover diligência a fim de esclarecer o teor das propostas, se houver dúvidas sobre elas. Disso conclui-se que a Administração goza do poder de verificar a realidade dos fatos, de analisar em concreto os produtos apresentados pelos licitantes, bem como declarações, documentos, etc. Assim sendo, à Administração é permitido também exigir dos licitantes, já previamente no instrumento convocatório, a apresentação de amostras dos seus produtos, para que ela tenha condições de avaliar se eles realmente atendem ou não às especificações delineadas no instrumento convocatório.

De qualquer maneira, a Administração deve agir com prudência e moderação ao exigir em seus instrumentos convocatórios a apresentação de amostras, pois, cumpre ponderar que a análise das amostras não é algo subjetivo. O instrumento convocatório deve prescrever todos os critérios e condições para que dado bem submetido a avaliação seja aprovado. Essa avaliação não deve se dar em razão de gosto pessoal, do sabor dos agentes administrativos. Relacionado a esse ponto também é importante destacar que a Administração deve dispor de pessoas especializadas para a análise das amostras, que tenham conhecimento técnico suficiente para julgar as especificidades das propostas apresentadas.

A questão é simples: para exigência de amostras, é necessário que conste do edital os parâmetros, critérios objetivos de análise e qualidade e todas as demais formalidades, expressamente, em observância aos princípios da Isonomia, da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não havendo margem a subjetividades.

COM RELAÇÃO AOS QUANTITATIVOS DOS ITENS 1 E 2:

O Edital, quando relaciona os quantitativos dos itens 1 e 2, consta o seguinte:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	LEI 123/2006
1	125.000	UND	REFRESCO LÍQUIDO, EM COPO DE 290 ML, SABORES GURANÁ, GUARANA COM AÇAÍ E LARANJA COM ACEROLA	R\$ 0,89	R\$ 111.250,00	COTA 25% ME/ME/EPP
2	375.000	UND	REFRESCO LÍQUIDO, EM COPO DE 290 ML, SABORES GURANÁ, GUARANA COM AÇAÍ E LARANJA COM ACEROLA	R\$ 0,89	R\$ 333.750,00	AMPLA CONCORRENCIA



Na planilha do Edital e no Termo de Referência, está disposto que os sabores serão “Guaraná, Guaraná com açaí e Laranja com acerola”, sem especificar se alternativamente, concomitantemente ou subsidiariamente, nem tampouco, qual a quantidade de cada sabor pleiteado.

Qual o produto que a Administração necessita e qual quantidade? Quantos de cada? Será definido o sabor quando do pedido? E se o fornecedor, por questões de Mercado, não dispor do produto requisitado, será penalizado?

A declaração de objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual um determinado objetivo da Administração deverá ser satisfeito, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, porém, os quantitativos e prazos a serem contratados deverão ser claramente identificados e estimativamente orçados, de maneira a assegurar que as propostas dos licitantes sejam efetivamente comparáveis entre si e seja viável selecionar a proposta mais vantajosa

Isto posto, solicitamos os esclarecimentos que julgamos pertinentes, no sentido de que não reste dúvida quanto aos critérios de julgamento das amostras e, também, com relação aos quantitativos dos itens 1 e 2 do certame, por ser de direito.

Fico no aguardo, no prazo legal

Desde já agradeço

At.te.

19.188.725/0001-831
NARDELLI COMERCIO E
SERVICOS EIRELI - EPP
Av. Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1343
Retiro - CEP: 27281-421
Volta Redonda - RJ



ANSELMO JOSÉ MARTINS